



## PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO TÉCNICO EDITAL Nº. 07/2008

O **Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP**, Prof. Dr. Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público que estão abertas as inscrições para o **Programa de Bolsas de Apoio Técnico** no Estado do Ceará.

### 1. OBJETO

O presente edital tem por finalidade viabilizar a atuação de profissionais de nível médio, com proficiência técnica e/ou científica, em instituição de ensino superior, ou instituição de pesquisa e desenvolvimento, pública ou privada, localizada no Estado do Ceará, tendo em vista promover a produção de conhecimentos, transferência tecnológica e a inovação em prol do desenvolvimento do Estado.

### 2. OBJETIVOS DA BOLSA DE APOIO TÉCNICO

A bolsa de Apoio Técnico tem como principais objetivos:

- a) Contribuir para a realização de pesquisa científica e tecnológica pelo provimento de pessoal técnico especializado para o desempenho de tarefas de apoio à pesquisa;
- b) Atrair e viabilizar a permanência no Ceará de técnicos com experiência e com um bom nível de conhecimentos na sua área de atuação, que possam apoiar e contribuir com as atividades de projetos relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

### 3. NATUREZA DA PROPOSTA

As propostas para concessão de bolsas dessa modalidade devem ser submetidas por instituição de ensino superior, instituição de pesquisa e desenvolvimento, pública ou privada, localizada no Estado do Ceará, por intermédio de um pesquisador responsável por laboratório, grupo ou projeto(s) de pesquisa ao quais as bolsas se destinam.

### 4. A CATEGORIA DE BOLSA

A bolsa de Apoio Técnico de Nível Médio é destinada aos técnicos com formação profissional de nível médio e que no desenvolvimento da pesquisa deverão exercer atividades técnicas de nível intermediário e de média complexidade.

### 5. RECURSOS FINANCEIROS

As propostas aprovadas serão financiadas com recursos do orçamento da FUNCAP no valor global estimado de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), a serem gastos no período de 24 meses.

### 6. REQUISITOS E CONDIÇÕES



Constituem requisitos e condições:

I. Para o responsável pela proposta:

- a) Possuir o título de doutor e apresentar produção científica e/ou tecnológica atual e relevante;
- b) Estar desenvolvendo projeto de pesquisa aprovado e financiado por órgão ou entidade pública ou privada, ser líder de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq ([www.cnpq.br](http://www.cnpq.br)) ou ser responsável, oficialmente designado, por laboratório de pesquisa.
- c) Estar efetivamente filiado à entidade proponente.

II. Para o candidato a bolsa:

- a) Ter nível médio completo, em conformidade com a modalidade de bolsa solicitada, com formação compatível com o plano de trabalho a ser executado;
- b) Ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao apoio técnico nas atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica, definidas no plano individual de trabalho;
- c) Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa, de qualquer natureza.

## 7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A solicitação deverá ser apresentada pela entidade proponente, que utilizará o formulário fornecido pela FUNCAP, disponível a partir da data de publicação deste edital no sítio eletrônico da FUNCAP <http://www.funcao.ce.gov.br> e protocolará a documentação completa na sede da FUNCAP, conforme o roteiro descrito na Seção 8, até a data limite de submissão de propostas.

## 8. A PROPOSTA

A proposta deve conter os seguintes documentos:

- I. O formulário próprio da solicitação preenchido e assinado pela representante legal da entidade proponente e pelo pesquisador responsável;
- II. Proposta da entidade proponente dirigida à FUNCAP, constituindo uma solicitação de apoio a atividade(s) de pesquisa, contendo: sumário (no máximo 20 linhas) da linha de pesquisa que justifica a solicitação; relação dos pesquisadores beneficiados; relação do(s) projeto(s) em andamento que serão beneficiados com o apoio técnico e relação dos projetos de pesquisa aprovados e financiados por órgão ou entidade pública;
- III. Documento justificando a solicitação das bolsas;
- IV. Plano de trabalho individual a ser cumprido por cada candidato à bolsa;
- V. *Curriculum Vitae* do(s) candidato(s), acompanhado do certificado de conclusão do 2º. Grau e cópia de CPF e RG;
- VI. *Curriculum Vitae* do responsável da proposta, modelo plataforma Lattes, acompanhado de Cópia do Diploma de Doutor;
- VII. Termo(s) de compromisso do(s) candidato(s) em que declare(m) dedicar-se integralmente ao plano de trabalho contido proposta, bem como declaração de que não é beneficiário de qualquer tipo de bolsa.



## 9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

**9.1.** A avaliação dos pedidos de bolsa de Apoio Técnico levará em consideração os seguintes aspectos;

- a) Mérito científico, tecnológico e/ou profissional da proposta;
- b) Nível científico do grupo de pesquisadores beneficiados;
- c) Infra-estrutura da entidade proponente necessária ao desenvolvimento da(s) pesquisa(s) apoiada(s);
- d) Relevância, importância e exequibilidade da proposta;
- e) Disponibilidade e compromisso do(s) candidato(s) para o desenvolvimento de seu(s) plano(s) de trabalho;
- f) Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixadas pela FUNCAP;

**9.2.** O julgamento dos pedidos de bolsa será realizado em base competitiva entre as propostas submetidas ao edital, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis.

## 10. ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

**10.1.** O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá as seguintes etapas:

- a) Pré-qualificação: exame da documentação pela equipe técnica da FUNCAP, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas neste edital, bem como pelas normas que regem a concessão de bolsas de Apoio Técnico;
- b) Análise de Mérito: avaliação das propostas pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica. Para o exercício dessas tarefas, as Câmaras poderão lançar mão de pareceres solicitados a consultores *ad hoc*, sempre que julgar conveniente;
- c) Aprovação da Concessão da Bolsa: pela Diretoria Executiva da FUNCAP, com base na análise dos pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e de eventuais consultores *ad hoc*.

**10.2.** Constitui fator impeditivo para concessão de bolsa de Apoio Técnico a existência de qualquer tipo de inadimplência da entidade proponente e/ou do coordenador e/ou do candidato junto à FUNCAP, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a divulgação do resultado do julgamento.

## 11. PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

**11.1.** As bolsas do Programa de Apoio Técnico terão uma vigência de 12 (doze) meses, sendo possível, a critério da FUNCAP, até duas renovações, não se admitindo em hipótese alguma o período de vigência total ultrapassar os 36 (trinta e seis) meses.

**11.2.** Para renovação das bolsas de Apoio Técnico, o responsável pela bolsa deverá ingressar com a solicitação junto à FUNCAP, na qual deve constar devidamente documentada a justificativa para a renovação, em pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da bolsa. Para isso, deve-se utilizar do formulário padrão de solicitação de bolsas, acompanhado de um relatório técnico, detalhado,



das atividades desenvolvidas e o plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

## **12. COMPROMISSOS DA ENTIDADE PROPONENTE**

**12.1.** A entidade proponente da bolsa e onde o bolsista desenvolverá as atividades constantes do plano de trabalho aprovado, deverá assumir os seguintes compromissos:

- a) Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido de bolsa(s), incluindo o plano de trabalho a ser cumprido por cada bolsista durante o período de vigência;
- b) Assegurar a infra-estrutura física e as condições materiais necessárias para o(s) bolsista(s) desenvolver(em) as atividades propostas;
- c) Acompanhar e avaliar o(s) desempenho(s) do(s) bolsista(s) nas atividades constantes na proposta, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de bolsas de apoio técnico da FUNCAP, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;
- d) Enviar à FUNCAP, em no máximo 30 (trinta) dias após o final de cada período de vigência da bolsa, o relatório técnico do bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer conclusivo do responsável pela proposta aprovada na entidade proponente;
- e) Informar à FUNCAP a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

**12.2.** A não apresentação de relatório técnico relativo às atividades desenvolvidas pelo bolsista na entidade beneficiada, impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência.

## **13. COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

**13.1.** Do bolsista de Apoio Técnico será exigido:

1. Dedicar-se ao desenvolvimento do plano de trabalho constante na proposta aprovada;
2. Apresentar à entidade executora, quando requerido, ou ao final de cada período de vigência da bolsa, relatório de atividades;
3. Fazer referência ao apoio da FUNCAP em toda produção científica e tecnológica que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou formas de divulgação que resultarem, total ou parcialmente, do trabalho desenvolvido, objeto da concessão da bolsa por parte da FUNCAP.

**13.2.** O bolsista de Apoio Técnico poderá receber apoio financeiro de instituição ou empresa, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do plano de trabalho, desde que autorizado pela FUNCAP.

## **14. BENEFÍCIOS**

**14.1** Ao(s) candidato(s) selecionado(s) será concedida bolsa mensal, durante o período de vigência aprovado, cujo valor, entre R\$ 600,00 (seiscentos reais) e R\$



1.000,00 (mil reais) será anualmente definido pela Diretoria Executiva da FUNCAP, que levará em conta a(s) experiência(s) e titulação(ões) do(s) candidato(s).

**14.2.** A FUNCAP poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte do bolsista e/ou do coordenador da proposta, das normas constantes da presente Instrução Normativa.

## 15. CALENDÁRIO

Programação	Datas
Inscrições mediante o protocolamento de proposta na sede da FUNCAP.	De 30 de setembro a 20 de outubro de 2008.
Resultado do julgamento	Dia 30 de outubro de 2008.
Entrega dos documentos do bolsista e assinatura do termo de outorga na FUNCAP	De 01 a 05 de novembro de 2008.
Primeiro mês da concessão	Novembro

## 16. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**16.1.** A FUNCAP não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao bolsista em decorrência da execução das atividades da proposta, sendo de competência do próprio bolsista e/ou da entidade proponente à qual o coordenador da proposta encontra-se vinculado, a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistro que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades previstas para o bolsista.

**16.2.** Na eventual hipótese de a FUNCAP vir a ser demandada judicialmente, a entidade à qual o coordenador da proposta encontra-se vinculado a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

**16.3.** A qualquer tempo, o presente EDITAL poderá ser revogado ou anulado, no seu todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



---

**16.4.** As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pela Diretoria Executiva da FUNCAP, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

Fortaleza, 30 de setembro de 2008.

**Prof. Dr. Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno**  
**Presidente da FUNCAP**

[Formulário de Inscrição](#)